



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 2019, às 15:00 horas, na Sala 101 do Anexo I - Ala B do Palácio do Planalto - Zona Cívico Administrativa - Brasília/DF, foi realizada a 80ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. A sessão foi presidida por Nádia Lopes Cerqueira, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR no colegiado, e contou com a participação de Andrea Giovannetti, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE; Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI; Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME; Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU; e Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa - MD. Ausentes, justificadamente, Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH; Valmir Gomes Dias, representante da Controladoria-Geral da União - CGU; e Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. Registradas as presenças e aferido o quórum mínimo previsto no artigo 48 do Decreto nº 7.724/2012, a Presidente iniciou os trabalhos fazendo a apresentação da pauta a ser deliberada, que consistia em:

- I. Análise de 12 (doze) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação;
- II. Agendamento de reunião prévia à revisão de informações classificadas pela CMRI;
- III. Análise da manifestação de ouvidoria NUP e-OUV nº 00137.003375/2019-02, dirigida à CMRI;
- IV. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI; e
- V. Informes Gerais.

No transcorrer dos trabalhos, os membros presentes assim deliberaram sobre cada um dos temas da pauta:

I. Análise de 12 (doze) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação

- NUP 23480.003180/2019-40: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, por não se enquadrar às exigências da Lei nº 12.527/2011 em seus artigos 4º e 7º, conforme consignado na Decisão nº 72/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 23480.004160/2019-96: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que o recurso não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 73/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 99909.000114/2019-10: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 2/2015, conforme consignado na Decisão nº 74/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 99902.000349/2019-63: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, com fulcro na Súmula CMRI nº 2/2015, conforme consignado na Decisão nº 75/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 99901.000101/2019-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que resta evidenciado a ausência de negativa de

acesso, e, portanto, o não atendimento aos requisitos para interposição de recurso à CMRI, dispostos no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 76/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 23480.023381/2018-82: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por maioria dos presentes, vencidos os representantes da Casa Civil e do Ministério da Economia, decide conhecer do recurso e no mérito, pelo desprovisionamento, com fulcro no art. 31 da Lei 12.527/2011. Não obstante, a CMRI recomenda ao órgão recorrido que, em processos seletivos futuros, preveja nos editais a possibilidade de divulgação de todas as informações relativas ao resultado do certame, conforme consignado na Decisão nº 77/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 23480.026893/2018-09: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide não conhecer do recurso, pois não houve a negativa de acesso à informação requerida e, portanto, não foram atendidos os requisitos para interposição de recurso à CMRI, dispostos no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 78/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 99901.000093/2019-02: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 79/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 18600.000283/2019-12: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide conhecer do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fulcro no art. 22, da Lei nº 12.527/2011 e no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 7.724/2012 c /c o art. 11 da Lei nº 4.595/64, conforme consignado na Decisão nº 80/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 23480.023382/2018-27: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 81/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

Foram retirados de pauta para reanálise e posterior deliberação os recursos registrados sob os NUPs 16853.000027/2019-10 e 16853.007925/2018-18.

II. Agendamento de reunião prévia à revisão de informações classificadas pela CMRI

Após a aprovação dos membros, a reunião em questão ficou agendada para o dia 04 de julho de 2019.

III. Análise da manifestação de ouvidoria NUP e-Ouv nº 00137.003375/2019-02, dirigida à CMRI

Na manifestação de ouvidoria registrada no e-Ouv sob o NUP 00137.003375/2019-02, o manifestante sugeriu à CMRI que adotasse como prática a preservação da identidade do recorrente quando da publicação de suas decisões. Analisada a proposta, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu que, em substituição ao nome, somente as iniciais do solicitante serão registradas nas próximas decisões do colegiado, contribuindo assim para o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Governo Brasileiro no no 3º Plano de Ação Nacional no âmbito da Parceria para Governo Aberto (*Open Government Partnership*), bem como para impedir eventual coerção, intimidação, pressão, discriminação, retaliação ou supressão do direito para os usuários da Lei de Acesso à Informação.

IV. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI

A Secretaria-Executiva da CMRI, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012), deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de TCI sob sua custódia até a data da reunião.

V. Informes Gerais

No uso da competência prevista no inciso II do art. 3º da Resolução CMRI nº 01/2012, a Presidente suplente fez ponderações sobre a metodologia de trabalho da CMRI e de sua Secretaria-Executiva, e informou as mudanças a serem implementadas para a melhoria de processos e otimização do tempo.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Lopes Cerqueira, Presidente Suplente da CMRI**, em 03/07/2019, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 04/07/2019, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 04/07/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 04/07/2019, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 05/07/2019, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Giovannetti, Membro Suplente da CMRI**, em 08/07/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kassia Mourão Prado, Secretária Executiva da CMRI**, em 08/07/2019, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1297376** e o código CRC **FF2660C0** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0